



REGULAMENTO INTERNO

Artigo 1º

Denominação e Fim

1. A Casa de Repouso e Saúde de S. Brás (adiante designada por CRSS) é um equipamento privado de prestação de serviços de geriatria, titular do Alvará número 2/92 emitido pelo Centro Regional de Segurança Social.
2. Tem como fim a prestação de serviços de internamento e acompanhamento de idosos, com vários níveis de dependências, doentes em período de recuperação ou meras estadias de repouso terapêutico.
3. O equipamento está organizado em duas valências aos quais correspondem serviços e preçários diferentes, a saber: Valência Seniores e Valência Alzheimer, na qual são integrados todos os doentes com esta patologia ou de espectro clínico similar.
4. Não são admitidos utentes com doenças infecto-contagiosas que possam constituir factor de risco para a saúde dos demais utentes.

Artigo 2º

Processo de Admissão

1. O processo de admissão inicia-se com a entrega pelos interessados dos seguintes elementos:
 - a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida;
 - b) Cópia do Bilhete de Identidade, cartão de beneficiário e cartão de contribuinte; (ou cartão de cidadão)
 - c) Relatório médico actualizado, incluindo medicação;
 - d) Documentos de identificação do familiar ou responsável.
2. A análise dos documentos será complementada com entrevista do interessado ou seu responsável, na qual serão recolhidas informações relevantes para a sua avaliação e integração bem como prestados os esclarecimentos sobre as condições de funcionamento, normas internas, direitos e deveres dos utentes.
3. Compete exclusivamente à Direcção a avaliação do utente e consequente decisão de aceitação ou recusa da sua admissão, sendo que os utentes com diagnóstico de Alzheimer integram a valência de serviços específicos.

4. A admissão pressupõe e decorre da celebração de um contrato de prestação de serviços que vigora partir da data da sua admissão, pelo período fixado.
5. Caso não seja fixada data de saída, o contrato considera-se efectuado por períodos de 30 ou 8 dias (consoante o regime escolhido seja respectivamente mensal ou diário) e será automaticamente renovado por iguais períodos, sem prejuízo do disposto no artigo 15º.
6. As normas do presente Regulamento são consideradas cláusulas contratuais a que os utentes e/ou seus familiares devem manifestar expressa adesão através da assinatura do documento “DECLARAÇÃO CONTRATUAL”.
7. No referido documento constará expressamente a obrigação de os familiares ou responsáveis acompanharem e apoiarem o utente durante o período de internamento, a de definirem o regime de saídas temporárias bem como a de providenciarem o seu acolhimento nos casos de cessação, a qualquer título, do contrato de prestação de serviços.
8. A incapacidade do utente para tomar conhecimento e assinar os documentos referidos nos números anteriores deve ser formalmente declarada na respectiva FICHA de INSCRIÇÃO.
9. Em simultâneo com a DECLARAÇÃO CONTRATUAL deve ainda ser preparado e assinado documento com relação dos bens pessoais e valores que acompanham o utente, denominado RELAÇÃO, o qual integrará o processo individual e será conferido na sua saída.

§ Único: A CRSS não se responsabiliza por quaisquer valores ou objectos não relacionados e que não sejam confiados à sua guarda.

Artigo 3º

Processo Individual

1. Após admissão, compete à CRSS organizar o processo individual do utente, o qual integrará todos os documentos entregues e referidos nos artigos 2º nº 1, nº6 e nº9, bem como toda a documentação a emitir no decurso do internamento.
2. Será simultaneamente aberto processo clínico, onde serão registados todos os actos médicos e ocorrências relativas à saúde /estado clínico do utente, bem como definido o Plano de Cuidados Individuais.

Artigo 4º

Regimes de Estadia

1. A estadia na CRSS pode ser estabelecida com base num de dois regimes, a seleccionar previamente à admissão:
 - a) Diário, por períodos mínimos de oito dias;
 - b) Mensal, períodos de 30 dias após admissão.
2. O presente Regulamento aplica-se todos os utentes, independentemente do regime de estadia seleccionado e da unidade onde se integram.

Artigo 5º

Regime de Preços

1. Os preços praticados na CRSS constam da respetiva tabela afixada em local visível no local e dependem da valência, da tipologia do quarto e do nível de dependência do utente, variando consoante:
 - a) Se a valência é sénior ou Alzheimer;
 - b) Se o quarto é individual com WC, duplo com WC ou duplo com WC comum;
 - c) Se o utente é autónomo, semi- dependente ou dependente.

§ Consideram-se semi-dependentes os utentes que carecem de apoio em até duas actividades de vida diária assistidas.

Consideram-se grandes dependentes os utentes que careçam de apoio a 3 ou mais actividades de vida diária assistida.

2. O valor fixado inicialmente pode variar durante o período de internamento, se também ocorrerem alterações do diagnóstico inicial do utente ou houver alteração da tipologia de quarto atribuído.
3. Os preços serão automaticamente alterados anualmente, de acordo com o índice de inflação fixado pelo Governo, com efeitos desde Janeiro do ano a que respeite.
4. Sem prejuízo do disposto no nº anterior, a tabela de preços pode ser actualizada, devendo neste caso os mesmos ser previamente comunicados aos utentes, com antecedência de 30 dias relativamente à data de entrada em vigor dos novos preços.

Artigo 6º

Protocolos

Os associados da **ALZEMHER PORTUGAL** beneficiam, mediante apresentação do respectivo cartão, de um regime de preços diferenciado, objecto de protocolo entre as duas organizações.

Podem ainda existir outros contratos ou protocolos com outras organizações que definam preços diferenciados aos beneficiários e que serão publicitados junto às respetivas tabelas.

7º

Serviços Prestados

Como contrapartida do preço fixado no artigo 5º, a CRSS presta os seguintes serviços:

1- Valência Seniores:

- a) Alojamento no regime seleccionado;
- b) Alimentação;
- c) Tratamento de roupas;
- d) Serviços médicos e de enfermagem;
- e) Utilização do ginásio, capela, jardins e demais equipamentos comuns disponíveis;
- f) Terapia ocupacional;

2- Valência Alzheimer:

Aos doentes integrados nesta unidade acrescem os seguintes serviços:

- a) Equipa de ajudantes de lar e auxiliares com formação específica para o tratamento desta patologia,
- b) Serviços médicos integrados contando com neurologista que procede a uma 1ª avaliação e acompanha a evolução do doente em articulação com os demais profissionais;
- c) Terapeuta ocupacional dedicada, a tempo inteiro;
- d) Alimentação e cuidados de higiene adaptados às necessidades específicas;
- e) Adaptação física dos quartos para melhor segurança.
- f) Aconselhamento e apoio aos familiares.

1. Os associados da ALZEIMHER PORTUGAL beneficiam, mediante apresentação do respectivo cartão, de um regime de preços diferenciado, objecto de protocolo entre as duas organizações.

Artigo 8º

Extras

1. Encontram-se excluídos do preço fixado no artigo 5º todos os demais serviços e produtos, nomeadamente:

- a) Fraldas;
- b) Medicamentos;
- c) Material de pensos;
- d) Soros e sondas;
- e) Fisioterapia;
- f) Consultas, exames médicos;
- g) Deslocações,
- h) Serviços de beleza como cabeleireiro ou manicura;
- i) Refeições para visitas;
- j) Aluguer de equipamento hospitalar, nomeadamente: cadeira de rodas para uso diário: 6€ e cama articulada com colchão anti-escaras: 12€ /mês

k) Produtos de higiene pessoal, beleza ou de alimentação adquiridos a pedido do utente.

2. Os preços dos bens e serviços indicados no nº anterior, encontram-se fixados em tabela própria, entregue com o contrato, e são debitados na factura mensal seguinte ao seu consumo ou aquisição.

Artigo 9º

Condições de Pagamento

1. Os pagamentos são feitos adiantadamente relativamente ao período a que respeitam, até ao dia 05 de cada mês, por transferência bancária ou através de cheque ou numerário, na Recepção, de segunda a sexta-feira, entre as 10 e as 13h e as 14 e 19h.
2. Os pagamentos efectuados dentro do prazo indicado no nº anterior beneficiam de um desconto de pronto pagamento de 3% sobre o valor da mensalidade.
3. No regime mensal, é exigida a prestação de uma caução no valor da mensalidade a entregar com o 1º pagamento efectuado. Este valor será deduzido na última mensalidade ou devolvido após acerto final de contas.
4. Nos casos de as admissões ocorrerem no meio de um mês, o 1º pagamento será efectuado relativamente aos dias em falta até ao final do mês respectivo de forma a fazer corresponder os posteriores pagamentos aos meses de calendário.
5. Dos pagamentos efectuados será emitido respectivo recibo.
6. Se não for cumprido o prazo fixado no nº 1, pode ser exigida uma penalização de 10% sobre a mensalidade, a cobrar no mês seguinte.
7. O não pagamento de uma ou mais mensalidades/diárias ou despesas apresentadas, é motivo de denúncia do contrato de internamento, nos termos previstos no artigo 15º alínea c).
8. Não haverá lugar a reembolsos, nomeadamente em casos de hospitalização ou ausência prolongada, excepto nas seguintes situações:
 - a) Casos de saída definitiva antes do termo do prazo ou sua renovação, no regime mensal, desde que o utente avise a CRSS com 15 dias de antecedência;
 - b) Casos de caducidade do contrato por motivo de falecimento do utente, ocorrido na primeira metade do período já liquidado (mês ou semana), reembolsando neste caso a CRSS 50% do valor pago.

Artigo 10º

Regime das Refeições

1. As refeições são servidas no seguinte horário:
 - 1.1. Pequeno-almoço: das 08.00 às 10h;

- 1.2. Almoço: das 12h às 13h;
 - 1.3. Lanche: das 16h às 17h;
 - 1.4. Jantar: das 19h às 20h;
 - 1.5. Ceia (facultativo): às 22.00h.
2. As refeições são tomadas na sala de jantar excepto quando o estado clínico do utente o impeça.
 3. Nos casos em que haja indicação médica nesse sentido, serão servidas dietas.
 4. As ementas são afixadas semanalmente.

Artigo 11º

Regime de Roupa e Bens Pessoais

1. Os utentes devem trazer marcada toda a sua roupa pessoal, em quantidade suficiente para fazer face às necessidades do período de internamento, não se responsabilizando a Casa de Repouso e Saúde e Saúde pelo tratamento e manutenção daquela que não estiver devidamente identificada.
2. Em caso de estadia prolongada, e se assim for solicitado pelo utente no acto de inscrição, este pode trazer peças de mobiliário, de decoração ou equipamento a instalar no quarto, ficando estes à sua inteira responsabilidade.

Artigo 12º

Regime de Visitas, Saídas e Informações

1. As visitas aos utentes devem ocorrer de forma a não perturbar o funcionamento das actividades regulares da CRSS e dentro do seguinte horário: de segunda a domingo entre as 14h e as 16h ou entre as 17h e as 19h
2. Fora do horário indicado, a visita deve ser previamente informada e autorizada pela CRSS.
3. As ausências temporárias dos utentes das instalações da CRSS dependem do consentimento expresso e prévio do responsável e da não existência de contra indicação médica. Verificadas estas condições os utentes podem ausentar-se desde que indiquem o seu contacto, através do preenchimento de ficha existente para o feito.
4. No caso previsto no número anterior, devem ser cumpridos os horários de saída e regresso, respectivamente: 08h e 22h.
5. Informações telefónicas podem ser prestadas dentro do horário de expediente.
6. As informações médicas serão prestadas no horário previamente estabelecido de atendimento, durante o qual a Direcção Clínica estará disponível para atendimento, mediante marcação prévia.

Artigo 13º

Normas de Utilização dos Quartos

1. A limpeza diária dos quartos ocorrerá entre as 08 e as 12h.
2. Não é permitido manter nos quartos géneros alimentares, álcool, produtos tóxicos, medicamentos ou outras substâncias perigosas que possam por em risco a higiene, saúde ou segurança dos demais utentes.
3. As visitas só acedem e permanecem nos quartos se as condições físicas dos utentes assim o exigirem.
4. Os utentes ou seus familiares/responsáveis devem zelar pela boa manutenção das roupas, bens e/ou equipamentos pessoais instalados nos quartos.

Artigo 14º

Normas de Higiene e Saúde

1. Os serviços médicos e de enfermagem são prestados por profissionais qualificados, ao nível da avaliação e acompanhamento do estado de saúde do utente, não se responsabilizando a CRSS por eventuais danos pessoais de qualquer natureza decorrentes ou conexos com a idade ou estado de saúde física ou mental dos utentes.
2. Todas as situações de urgência serão encaminhadas para o Hospital Distrital de Faro e comunicadas de imediato ao familiar ou responsável para efeitos do seu acompanhamento.
3. Não é permitido aos utentes a auto medicação, manterem na sua posse medicamentos ou suspenderem a medicação prescrita sem conhecimento do serviço competente.
4. Os medicamentos prescritos pela equipa clínica serão fornecidos ao preço de custo e o valor debitado na factura do mês seguinte ao da sua disponibilização.
5. A higiene diária dos utentes é apoiada ou efectuada pelo pessoal da CRSS consoante as necessidades e níveis de dependência e decorrerá no período da manhã entre as 08 e as 10h, salvo qualquer ocorrência excepcional.
6. Os utentes ou seus familiares devem providenciar a existência dos produtos de higiene pessoal, os quais serão, em caso de necessidade, adquiridos e debitados ao utente.
7. O falecimento do utente será de imediato comunicado aos familiares ou responsáveis que se encarregarão de todos os procedimentos posteriores após emissão e entrega da respectiva certidão de óbito.

Artigo 15º

Direitos e Deveres do Utentes

1. Direitos:

- a) O utente tem direito a usufruir dos serviços prestados pela CRSS, nomeadamente alojamento, alimentação, tratamento de roupas, cuidados de higiene, tratamentos médicos, de enfermagem e apoio farmacológico, animação e terapia ocupacional;
- b) Tem direito à sua privacidade e confidencialidade do seu processo;
- c) Tem o direito de exigir um tratamento respeitador da sua dignidade e individualidade;
- d) Tem o direito de usufruir de todos os espaços comuns;
- e) De receber visitas e efectuar saídas de acordo com as regras fixadas;
- f) De beneficiar de um ambiente tranquilo e confortável, com assistência permanente;
- g) Tem o direito de participar em todas as actividades proporcionadas pela CRSS de acordo com o seu interesse e capacidade;
- h) Tem o direito de usufruir dos demais serviços disponíveis e não incluídos no preço, como fisioterapia, serviços de beleza etc., mediante o pagamento do respectivo custo;
- i) Tem ainda o direito de apresentar reclamações, existindo para o efeito o respectivo livro.

2. Deveres:

- a) Cumprir com as regras do presente Regulamento e outras determinações em vigor nos serviços da CRSS;
- b) Participar na medida da sua capacidade na vida diária da CRSS visando a manutenção de uma vida activa;
- c) Efectuar pontualmente os pagamentos devidos;
- d) Efectuar as comunicações necessárias e previstas relativamente às saídas, temporárias ou definitivas;
- e) Respeitar as orientações da Direcção Técnica e da Direcção Clínica,
- f) Tratar os outros utentes de forma cordial e solidária, não fomentando discussões ou causando distúrbios perturbadores da tranquilidade,
- g) Respeitar as funcionárias e atender às suas indicações,
- h) Utilizar o edifício e material colocado à disposição com zelo, alertando para eventuais problemas que careçam de ser solucionados.

Artigo 16º

Cessação da Prestação de Serviços

1. O contrato de prestação de serviços pode cessar seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes, o qual deverá ser reduzido a escrito e ficar junto ao processo individual;

- b) Por caducidade, nomeadamente no termo do seu prazo ou sua renovação; falecimento do utente; de ausência não justificada por período superior a 15 dias, ou por impossibilidade superveniente e absoluta de prestação dos serviços pela CRSS;
 - c) Por denúncia de qualquer das partes fundamentada em incumprimento das regras contratuais.
2. Nos casos previstos na alínea c) do nº anterior a denúncia deve ser comunicada por escrito e com 15 dias de antecedência.
 3. Caso a denúncia seja decidida pela CRSS, se no termo do prazo não ocorrer a saída voluntária do utente, será o mesmo evacuado das instalações do lar e entregue na morada constante do processo, cabendo-lhe todas as despesas decorrentes da deslocação. A partir dessa data a CRSS não fica sob qualquer forma responsável pelo acompanhamento do utente.

Artigo 17º

Disposições Finais

1. O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pela Direcção.
2. Todas as situações não previstas serão resolvidas por decisão da Direcção.
3. Qualquer alteração ao presente Regulamento será comunicada aos utentes, dando-se da mesma publicidade, através da sua afixação em local de visibilidade pública.

Casa de Repouso e Saúde de S. Brás, 1 de Novembro 2012